

maioria
simples

01-0498/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0498/2002 DE 2002

NATURA LEGISLATIVA: PL

01-0498/2002 DE 19/09/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

0515/2002

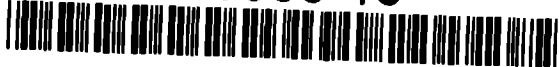
E M E N T A:

"INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:29:48

00000018603-13



ARQUIVADO EM 12/05/09

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo
Assessoria Cultural Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 01 do proc.
Nº 498 de 02

São Paulo, 28 de agosto de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 515₁₀₂
Processo nº 2002-0.110.377-6

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	29, 08 102
às	12 horas SA

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que institui o serviço voluntário no âmbito da administração direta e das autarquias do Município de São Paulo.

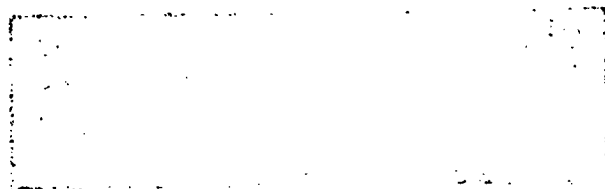
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/sff
Serviço Voluntário Of



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 5 e folha de informação sob nº

06 26/09/02 a 000

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 498 de 02

Adelino Ciconne - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
19 SET 2002
Instituição de Serviço Voluntário
Administração Direta e das Autarquias
Município de São Paulo
Finanças Municipais
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0498/2002

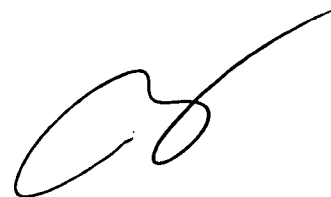
Institui o serviço voluntário no âmbito da
administração direta e das autarquias do
Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo

Seção de Publicações
Edição 10/2002
17-10
19 SET 2002
17:30

DECRETA:

PREJUDICADO
28 DEZ 2003
PRESIDENTE



Art. 1º - Fica instituído o serviço voluntário, no
âmbito da administração direta e das autarquias do Município de São Paulo,
com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e
envolvimento comunitário.

Parágrafo único - Considera-se serviço voluntário,
para os fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física

às Secretarias Municipais e às Autarquias que atuem nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação, assistência social e meio ambiente.

Art. 2º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º - A prestação do serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o voluntário e a Secretaria ou Autarquia, observados os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros julgados necessários pelo respectivo Órgão:

I – idoneidade e comprovação da regularidade da documentação civil; e

II – apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

Art. 4º - Incumbirá às Secretarias e às Autarquias, quando vinculadas às áreas de atuação relacionadas no artigo 1º, o estabelecimento das atividades que poderão ser desenvolvidas voluntariamente, a fixação dos demais requisitos a serem satisfeitos pelos voluntários e a expedição dos atos necessários à organização e ao gerenciamento do corpo de voluntários.

Parágrafo único – Fica vedado o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional ou servidor público, vinculados ao Município de São Paulo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



de 1998, Lei Estadual nº 10.335, de 30 de junho de 1999, ambas dispendo igualmente acerca da prestação de serviços voluntários, e a instituição, pela Organização das Nações Unidas, em 2001, do Ano Internacional do Voluntariado.

Impende ressaltar, também para justificar a necessidade de implementação da proposta legislativa em apreço, que a prestação do serviço voluntário não gerará encargos financeiros, empregatícios ou previdenciários para a Administração Municipal, bem assim não substituirá o trabalho de qualquer categoria profissional ou servidor público vinculado ao Município de São Paulo.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a medida e amparada nas razões que demonstram a sua importância, submeto a presente propositura à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe conferirá o seu aval.


IAM/GDS/sff
Serviço Voluntário Exp





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 06

01-498

02 26 09 02

Adelina

do processo n°

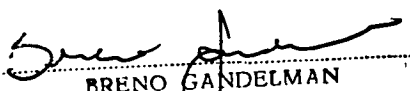
de 20

(a)

À Comissão de Constituição e Justiça

Em 26-09-2002.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. C. M.

Recebido na Comissão d
Constituição e Justiça
Em 26.9.02 às 16:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Se Comissão de Constituição e Justiça
Em 09 de 10 de 102

Presidentu

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 02

Em 02 / 11 / 02

(a)

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do
Processo nº 498/02
Fábio de Castro Fátima
09.11.2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº498/02

16 - PAR
16-1632/2002

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Prefeita, que visa instituir o serviço voluntário no âmbito da administração direta e das autarquias do Município de São Paulo, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário.

Segundo a propositura incumbirá às Secretarias e Autarquias que atuem nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação, assistência social e meio ambiente, o estabelecimento das atividades que poderão ser desenvolvidas voluntariamente, ficando vedado o exercício de trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional ou servidor público vinculados ao Município de São Paulo.

O projeto cria uma medida regulamentando a prestação de um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

Sob o aspecto legal nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento nos arts. 30, I da Constituição Federal e 13, I, da Lei Orgânica, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assuntos de predominante interesse local e no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica que determina ser de iniciativa privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* da maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo sua aprovação às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

06.11.02

pl0498-02

17 - RELCOM
17-1981/2002

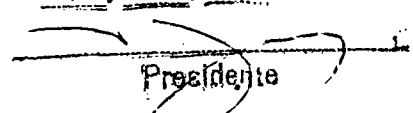
15

A Doute Comissão de
Administração Pública
Em, 11 / 11 / 02

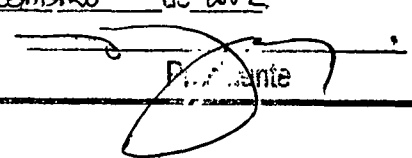
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 11/11/02 as 14:30 h.


Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Ao nobre Vereador Cláudio Faureca
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 /
Sala da Comissão de Administração Pública
19 / 11 / 02.


Presidente

Ao nobre Vereador Carlos Augusto Bezerra Jr. para
"VISTAS" e como requerido por Vossa Excelência.
Em 11 de dezembro de 2002.


Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27/12/02 as 16:30 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.F. 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob

folha nº 080 09 a) Documento 

12/02/03

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0045/2003

PARECER Nº / 2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 498/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que visa instituir o serviço voluntário nos órgãos da administração direta e das autarquias, que atuem nas áreas de saúde, educação, lazer, cultura, recreação, assistência social e meio ambiente.

O serviço voluntário é a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

O PL estabelece a necessidade de celebração de termo de adesão entre o voluntário e o órgão em que prestará serviços, estabelecendo como requisitos a idoneidade e comprovação da regularidade da documentação civil, além do atestado médico de saúde física e mental, vedando o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional ou servidor público vinculados ao Município.

A necessidade de contrato de adesão advém da Lei Federal 9.698, de 18 de fevereiro de 1998 e, embora seja um contrato atípico de trabalho, evitará processos judiciais alegando os preceitos que o caracterizam, pois gera obrigações e compromissos para o voluntário.

A propositura ainda delega competência a órgãos municipais para que definam as áreas onde os voluntários possam atuar, estabeleçam suas atividades, fixem os demais requisitos e expeçam os atos necessários à organização e gerenciamento do corpo de voluntários.

O Projeto já foi objeto de análise e parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Há que se reconhecer a relevância do trabalho voluntário e os benefícios diretos que podem advir de sua ação se patrocinados e organizados pelo Poder Público. Outros dois Projetos de Lei que tramitam nesta Casa e que tratam da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

mesma matéria tiveram o mesmo entendimento deste Vereador: – o PL 145/02, de própria autoria e o PL 484/02, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que tivemos a oportunidade de relatar.

Favorável, portanto, nosso parecer.

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em 12/02/03.

Presidente

Relator

A Doula Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 14/02/03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 14/02/03 as 18:00 h.

[Signature]
Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário

AO NOBRE MEMBRADO Rubens CALVO
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

25/02/03

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados	rubricados sob
folhas de nº <u>10</u> / <u>15/05/03</u>	

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



16 - PAR

16-0667/2003

Folha nº - 10 - do

Processo 498/02

Rosaura Aparecida Ferraiol

Reg. 101217

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 498/2002**

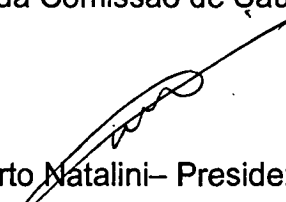
Encaminhado a esta Câmara Municipal de São Paulo pelo Poder Executivo, o projeto de lei 498/2002 tem o objetivo de instituir o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e das autarquias do Município de São Paulo, de forma a estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário. O texto estabelece que o serviço voluntário se constitui em atividade não remunerada, prestada por pessoa física às Secretarias Municipais e às Autarquias que atuem nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação, assistência social e meio - ambiente.

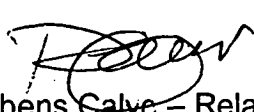
A motivação ressaltada na "Exposição de Motivos" (folhas 04 e 05) refere-se, entre outros aspectos, ao incentivo, por parte da Administração Municipal, à cidadania ativa e ao envolvimento comunitário da população, valorizando a solidariedade e o potencial humano.

O estímulo ao trabalho voluntário é, de fato, de elevada importância para o engajamento social, para a formação de lideranças voltadas para projetos comunitários com um melhor aproveitamento do potencial solidário das pessoas e um acompanhamento mais efetivo do desenvolvimento de políticas públicas nas diversas áreas por parte da sociedade civil.

O projeto em discussão reveste-se de oportunidade, de interesse social e, portanto, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho consigna voto FAVORÁVEL à sua aprovação pelo Egrégio Plenário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 15/05/03.


Gilberto Natalini - Presidente

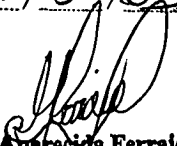

Rubens Calve - Relator


Manoel


Lucila

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 19/5/03


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

n.º 19/05/03 às 16 h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 160.812 

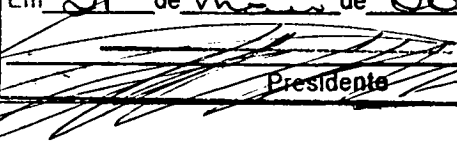
Ao nobre Vereador

Arnoldo Carlos Rodrigues

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

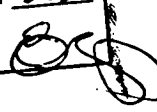
Em 21 de maio de 2003


Presidente

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 112

Em 04/06/03 



16 - PAR
16-0801/2003

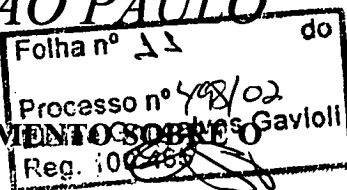
PUBLIQUE-SE EM

01/06/03

23

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 498/2002**



O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa instituir o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Município de São Paulo.

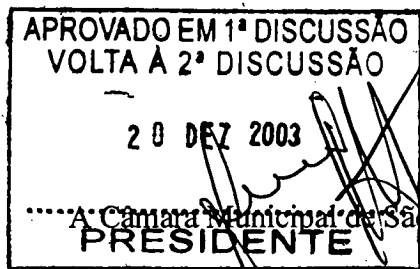
O referido serviço tem o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário.

O projeto define serviço voluntário como a atividade não remunerada prestada por pessoa física às Secretarias Municipais e às Autarquias que atuem nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação, assistência social e meio ambiente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Contudo, tendo em vista que a palavra “remunerada” foi grafada como “renumerada” no parágrafo único do art. 1º, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 498/2002



Institui o serviço voluntário no âmbito da administração direta e das autarquias do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituído o serviço voluntário, no âmbito da administração direta e das autarquias do Município de São Paulo, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e desenvolvimento comunitário.

Parágrafo único - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física às Secretarias Municipais e às Autarquias que atuem nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação, assistência social e meio ambiente.

Art. 2º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º - A prestação do serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o voluntário e a Secretaria ou Autarquia, observados os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros julgados necessários pelo respectivo Órgão:

- I - idoneidade e comprovação da regularidade da documentação civil; e
- II - apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

Art. 4º - Incumbirá às Secretarias e às Autarquias, quando vinculadas às áreas de atuação relacionadas no artigo 1º, o estabelecimento das atividades que poderão ser desenvolvidas voluntariamente, a fixação dos demais requisitos a serem satisfeitos pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do
Processo nº 478/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Assessoria Jurídica

voluntários e a expedição dos atos necessários à organização e ao gerenciamento do corpo de voluntários.

Parágrafo único – Fica vedado o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional ou servidor público, vinculados ao Município de São Paulo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/06/03

Presidente

Relator

[Signature]

17.00.000

[Signature]

[Signature]

[Signature]

PRIMEIRO SECRETARIO

17.00.000

PRIMEIRO SECRETARIO

17.00.000

PRIMEIRO SECRETARIO

Publicação da Matéria da Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (nº. - 07.08.10.11 -)
publicados no DCM de 26 / 06 03
página(s) 60 S 01a 03
conforme art. 2º, § 1º, do RCT
Conferido: _____

1632/02 Republicado passar
45/03 de com. de Finanças
007/03 em 03/04/03
601/03 pag 48 col. 1ª
Biffardi

A Leg. 3

Em, 26 / 06 03

Rogério Alves

Rég. 11.084

RECEBIDO EM LEG3

EM 26 / 6 / 2003

AS 16.00 h

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Ana Maria,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-0025/2003.

08/8/2003

Relatório
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Juntado, conforme solicitação de V.Sa.

08/8/2003

ANA MARIA FERNANDES

SEQUE an juntado 2 nasla data 08/08/2003
documento 13 o papel de informação
rubricado 13 sob folha 13
Em 08 / 8 / 2003

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

Folha nº 13 do proc.
nº 01-498 de 2002
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

11 - REC
REC120025/20030

/2003

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82, "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 498/02, de autoria do Executivo, que visa instituir o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Município de São Paulo, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

CMSP - ATN
06-AGO-2003-15:21-00513

CMSP - ATN

Sala das Sessões, 26 de junho de 2003.

Carlos A. Bezerra

Antonio
Natalini

Pantano

Manoel Cruz

Antonio
S. Evans

Cunha

ALEG3
Em 08/08/03


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 08 / 8 / 2003

ÀS 15:10 h


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

08/8/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 14
Em 28/02/08
Ass: Marcia Cazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 498/02 28/02/2008 (a) Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP 2

Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação, na forma do substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento.

28/02/2008

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

CONFERIDO

29/02/08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 15 e 16
Em 23/04/2009
Ass: M. José
Maria José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940



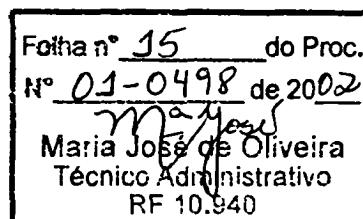
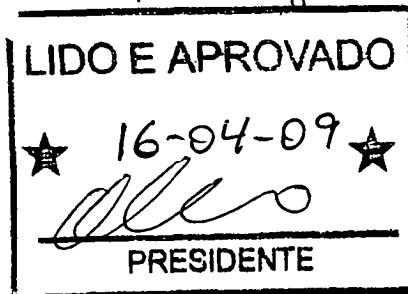
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 239/07

15 - DOCREC
15- 4183/2007

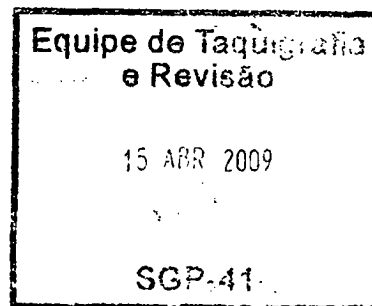


Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 498/02, que institui o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao

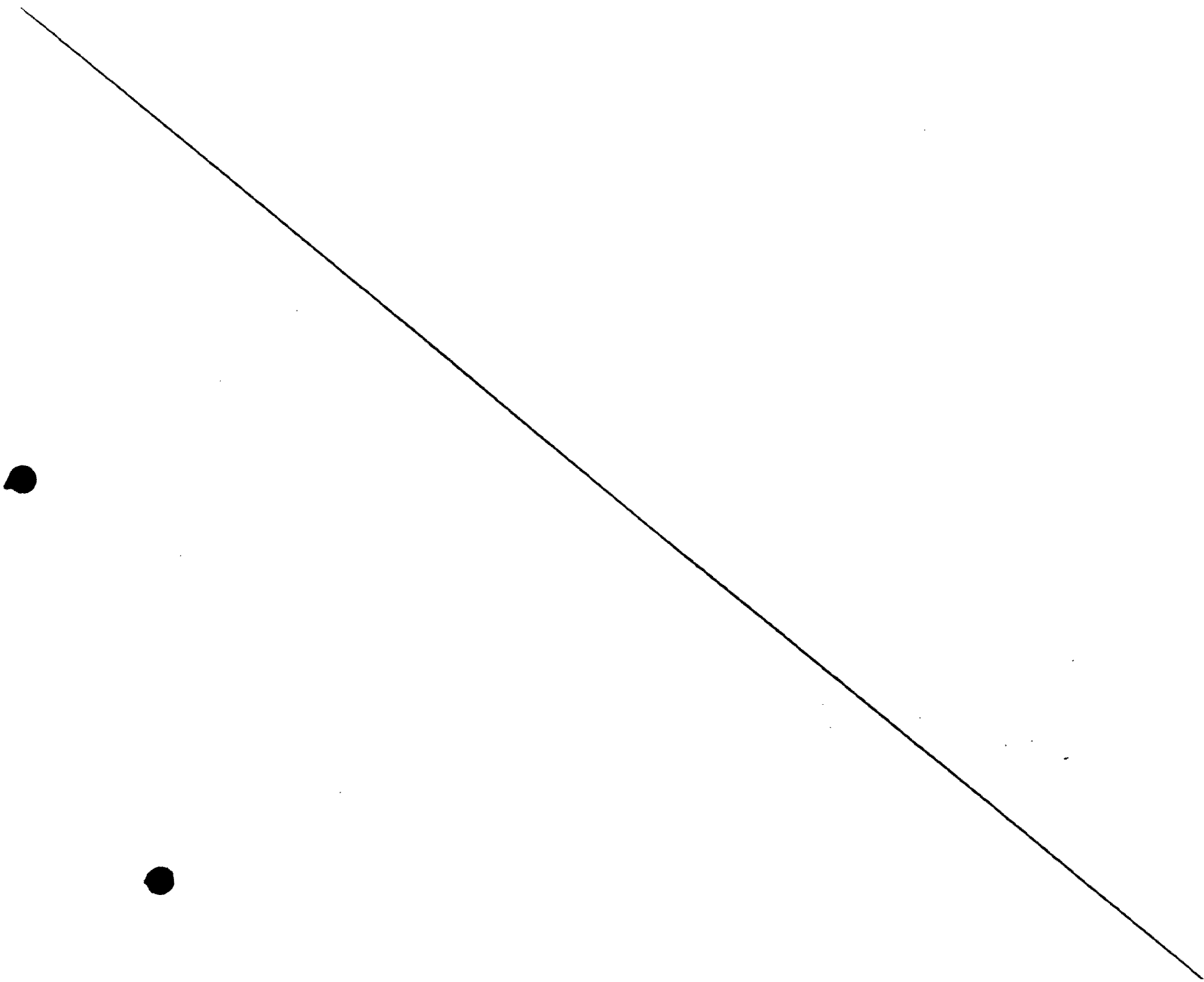
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


AWbam
RET.498-02

13:59 17/12/2007 002370 - Protocolo Legislativo - SGP-21





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 16 ✓
do processo n.º 01-0498 de 20 02 23/04/2009 (a) Mª José
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto, conforme solicitado à fl. 15 e aprovado na 27ª Sessão Ordinária.

23/04/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 24/04/09

Juill
AS 10:35 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo informando a retirada e conseqüente arquivamento do presente, conforme solicitação através do Of. ATL 239/07.

Em, 27.04.2009.

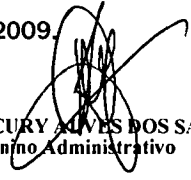
Assessoria Legislativa
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Planejamento


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 27.04.2009.

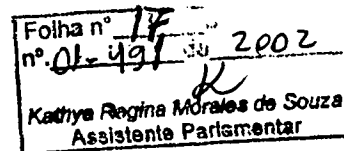

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE  juntado 5 este documento 5 o papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 17 e 12
Em 06/05/09


Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 29 de abril de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 01385/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 498/02, de autoria do Executivo, que institui o serviço voluntário no âmbito da administração direta e das autarquias do Município de São Paulo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 239, de 14 de dezembro de 2007, numerado nesta Casa como DOCREC 15-4183/07.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 18	do Processo
n° 01-498	de 2002
Kátia Regina Moraes de Souza	
Assistente Parlamentar	
30 ABR 2009	
RECEBIDO	

Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 549.562/200
SGM/ATL

São Paulo, 29 de abril de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 1385, de 29/04/09, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 498/02, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 239, de 14 de dezembro de 2007, numerado como DOCREC 15-4183/07.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 19.....

do processo nº 01-0498/02

06/05/09 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 06.05.2009


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....20.....12.....05.....09
.....Ubirajara F.F.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo 01-498 de 2002 12/05/2009

Ubirajara F. Prestes Filho
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 12/05/2009
O Funcionário

Ubirajara F. Prestes Filho
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215